



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 843/92

Regulamenta a Seção V do Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 2º - Compete à Procuradoria do Município:

- a) representar o Município, judicial e extrajudicialmente, atuando nos feitos em que ele for autor, réu, assistente, oponente ou litisconsorte;
- b) exercer atividades de consultoria e assessoramento junto ao Executivo, às Secretarias e aos demais órgãos da Administração Municipal;
- c) promover a elaboração e revisão de anteprojetos de lei, decretos, portarias, instruções, circulares e avisos;
- d) providenciar a elaboração de informações a serem prestadas à Câmara Municipal.

Art. 3º - A Procuradoria do Município compreende os seguintes órgãos:

- 1 - Procuradoria Geral
- 2 - Procuradoria Administrativa
- 3 - Procuradoria Fiscal
- 4 - Procuradoria do Patrimônio

Art. 4º - Exercerá o cargo de Procurador bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único - A Procuradoria Geral é cargo de confiança, com "status" de Secretário, e as demais são cargos efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ao Procurador Geral do Município compete:

- a) representar o Município judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição;
- b) coordenar, orientar e superintender, com a colaboração dos demais Procuradores, membros da Procuradoria, nos limites de suas atribuições, os serviços técnicos e judiciais.

Art. 6º - Compete à Procuradoria Administrativa prestar assessoria jurídica à Administração Municipal nos assuntos relativos a:

- 1 - pessoal;
- 2 - licitação;
- 3 - contratos e convênios;
- 4 - posturas municipais relativas a obras, uso e parcelamento do solo, higiene e saúde;
- 5 - concessão ou permissão de serviços de utilidade pública.

Art. 7º - Compete à Procuradoria Fiscal, em matéria de Direito Financeiro e Tributário:

- a) prestar assessoria jurídica à Administração Municipal em assuntos relativos a orçamento, despesa e gestão financeira do município;
- b) orientar os processos por infração de leis tributárias;
- c) coordenar a cobrança da dívida ativa;
- d) orientar os processos relativos a lançamento e arrecadação de tributos.

Art. 8º - Compete à Procuradoria do Patrimônio prestar assessoria jurídica à Administração nos assuntos relativos a:

- 1 - desapropriação;
- 2 - doação, reversão, venda, locação e permuta de imóveis;
- 3 - concessão e permissão de uso de bens municipais;
- 4 - uso e parcelamento do solo urbano;
- 5 - usucapião e retificação de medidas;
- 6 - concessão de uso de Cemitério Municipal
- 7 - serviços externos relativos a cartórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de abril de 1992.

Antônio Chequer

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de Projeto de autoria dos Vereadores José de Arimathéa Silveira Marques e José Maria de Paiva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 07/04/92)

Assinaturas


